

Direito das Obrigações I - Turma B -10.2.2015
Época de Recurso
Tópicos de Correção

1. *“Duarte, que apenas hoje teve conhecimento do que se passou no recinto, exige que António lhe entregue tudo o que obteve com a organização do espectáculo”.*

- Requisitos de aplicação da gestão de negócios (art. 464.º). Requisito da actuação no interesse e por conta do *dominus negotii*: a figura da gestão imprópria. Relevância da *absentia domini*: Duarte tem vindo a administrar o recinto através do seu procurador.

- Enriquecimento sem causa de António por intervenção na esfera de Duarte (art. 473.º/1). Conceitos de enriquecimento e de empobrecimento. Objecto da obrigação de restituir. Soluções no âmbito do enriquecimento sem causa (art. 479.º) e da gestão de negócios (arts. 465.º e) e 468.º/1).

- Actuação ilícita e culposa de António: ponderação da possibilidade de recurso à responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados.

2. *“Por seu turno, Duarte considera que António deve pagar-lhe as obras que efectuou no recinto”.*

- Enriquecimento sem causa de Duarte por despesas de António (art. 473.º/1). Tutela do enriquecido em hipóteses de enriquecimento forçado. Referência a “obras destinadas a incrementar o conforto dos espectadores” sugere que estariam em causa benfeitorias úteis (arts 216.º e 1273.º).

3. *“António pretende que Elísio, João e Luís o indemnisem pelos danos decorrentes do cancelamento do espectáculo”.*

- Elísio: eficácia externa das obrigações. João e Luís: danos puramente patrimoniais (não há norma de protecção ou possibilidade de recurso ao abuso do direito que permita fundamentar a ilicitude).

4. *“Bernardo exige ser indemnizado por Elísio por danos causados pelo sequestro”.*

- Pressupostos da responsabilidade civil subjectiva (art. 483.º/1). Danos não patrimoniais (art. 496.º).

5. *“Carlos entende que João e Luís têm o dever de o indemnizar pelos danos derivados do atropelamento”.*

- Responsabilidade por danos causados por veículos em hipóteses de comodato (art. 503.º/1). Soluções defensáveis, designadamente atendendo ao carácter pontual da utilização do veículo.

- Todavia, *in casu*, “Carlos caminhava pela estrada em direcção ao recinto, distraidamente e fora da passadeira”. Problematização em torno do sentido do termo “imputável” no contexto do art. 505.º. Aplicação integrada dos arts. 505.º e 570.º.

6. *“Os espectadores que foram atingidos por cadeiras não conseguiram identificar quem as arremessou, mas pretendem ser indemnizados por António por todos os danos sofridos, argumentando que foi violada uma norma legal que impõe a afixação das cadeiras em recintos de espectáculos”.*

- Responsabilidade civil por violação de normas de protecção (art. 483.º/1): pressupostos específicos desta categoria de ilicitude.

7. *“Os advogados de Pedro e de Rodrigo exigem que estes sejam indemnizados por Bernardo e Carlos pelos danos que sofreram em resultado da explosão”.*

- Problematização em torno da responsabilidade civil por omissão (art. 486.º). Doutrina dos “deveres de segurança no tráfico” e art. 493.º/2.

8. *“Rodrigo exige ser ainda indemnizado por Pedro e Margarida”.*

- Pedro é naturalmente incapaz e, com toda a probabilidade, inimputável (art. 488.º). Responsabilidade de Margarida enquanto vigilante (art. 491.º). Eventual responsabilidade de Pedro (art. 489.º).